



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 026/91

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE", Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços de saúde , participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho será regido por Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90(noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será composto da seguinte forma e representações:

- I - Representante(s) da Divisão Municipal de Saúde;
- II - Representante(s) do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- III - Representante(s) da Divisão de Promoção Social do Município;
- IV - Representante(s) do Sistema Único de Saúde, esfera Estadual ou Federal a nível Municipal;
- V - Representante(s) de Associações Filantrópicas e Beneficentes;
- VI - Representante(s) de Associações de Moradores ou Similares;
- VII - Representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores;
- VIII - Representante(s) do Poder Executivo Municipal;
- IX - Representante(s) do Poder Legislativo Municipal;
- X - Representante(s) do Órgão Municipal de Saneamento;
- XI - Representante(s) das Associações de Portadores de Deficiência e Patologia.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representação dos prestadores de serviços públicos, ou privados, e o conjunto de representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

Art. 4º - Os Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE , serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação, sendo que os de representação associativa, de prestadores de serviços e usuários, serão escolhidos respectivamente pelas suas entidades.

Art. 5º - Os membros do Conselho, não farão jus a qualquer tipo de remuneração pois as suas funções são consideradas como relevante serviços prestados à saúde da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

ESTADO DO PARANÁ

Fisi. C

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, terá uma Diretoria que será nomeada através de Decreto do Executivo Municipal, composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Parágrafo Único - O Mandato de Diretoria será de 02(dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I - O Órgão de deliberação máxima é a reunião do Conselho;
- II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30(trinta) dias, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III - Cada Membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito de um único voto;
- IV - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos do presentes;
- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstâncias em Resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 26 de Setembro de 1991.

Prado
JOSE CARLOS DE ALMEIDA PRADO
Prefeito Municipal

